



São Paulo, 04 de dezembro 2025

Prezado cliente,

Obrigado por escolher a Mitsui Sumitomo Seguros.

Parte integrante do MS&ADInsurance Group, o maior grupo segurador do Japão e um dos maiores do mundo, a Mitsui Sumitomo Seguros é formada a partir de dois conglomerados japoneses com quase 400 anos de história: Mitsui e Sumitomo. Juntos formam um dos mais sólidos grupos econômicos do mundo, agregando qualidade e eficiência aos mais variados segmentos de mercado em que atua, como financeiro, imobiliário, eletrônico, mineração, construção, telecomunicações, agroindústria, seguros, dentre outros.

Há mais de 50 anos no Brasil, sempre atenta às mudanças e tendências do mercado segurador, a Mitsui Sumitomo Seguros oferece produtos e serviços que buscam atender com excelência às suas necessidades.

Nossa equipe de profissionais está à sua disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Antonio Nagamine".

LUIS ANTONIO NAGAMINE
DIRETOR
Mitsui Sumitomo Seguros
S.A.

Mais do que Seguros. Respeito por Você.

APÓLICE DE SEGURO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de apólice: AVERBÁVEL

No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal 01	Ramo 54	Apólice 01540014868	Endosso 0	Proposta 01540098583	Renovação 01540014230	Vigência a partir das 24 horas 30/11/2025 a 30/11/2026
-----------------------	-------------------	-------------------------------	---------------------	--------------------------------	---------------------------------	--

DADOS DO SEGURADO

Nome / Razão Social: R BROTT TRANSPORTES LTDA **CNPJ:** 12.388.403/0001-39
Endereço: R QUINTINO BOCAIUVA, 767 - CENTRO - BOCAIÚVA DO SUL / PR
CEP: 83450000 **Telefone:** 11 - 32222222

DADOS DOS CORRETORES

Código	Corretor	Participação (%)	Susep Nº
0306188	NALEVAICO & NALEVAICO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	50,00	242163047
0306195	ANDREY DIAS CONSULTORIA & CORRETORA DE SEGUROS LTD	50,00	222141631

DISTRIBUIÇÃO DE COSSEGURO

Código	CNPJ	Seguradora	Participação (%)	Principal
6602	33.016.221/0001-07	MITSUI SUMITOMO SEGUROS S A	100,00	Sim

BEM SEGURADO

CONSTANDO PRINCIPALMENTE DE DIVERSAS

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas	LMG (R\$)
001-COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA / DESCARGA / içAMENTO E DESCIDA	100.000,00
002-COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL	1.000.000,00
000 - COBERTURA BÁSICA	2.000.000,00
005 - COBERTURA ADICIONAL PARA RISCO NÃO ATRIBUIDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO	150.000,00
Nº 07 – COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA	50.000,00

DEMONSTRATIVOS DE VALORES

LMG (R\$): 2.000.000,00

%IOF: 7,38

Forma de Pagamento: À VISTA (Boleto Bancário)

A **Mitsui Sumitomo Seguros S/A** inscrita no CNPJ nº **33.016.221/0001-07**, registrada na SUSEP sob o código 06602, doravante designada Seguradora, baseando-se nas informações constantes na proposta do seguro, emite a presente apólice, e obriga-se a indenizar, nos termos e sob as Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais conveniadas, insertas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante para todos os fins e efeitos.

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

constante da apólice/proposta"

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros." Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

"Lei da transparência: Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros), deduzidos do estabelecido em legislação específica."

Para validade do presente contrato, a seguradora representada por seu diretor, assina este documento.

São Paulo, 04 de dezembro 2025



LUIS ANTONIO NAGAMINE
DIRETOR



ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

RENOVAÇÕES

Fica entendido e acordado que, se houver alguma alteração no índice de sinistralidade da apólice vencida, a presente cotação será ajustada imediatamente, independentemente de ter sido enviada com antecedência.

CO-CORRETAGEM

A presente cotação não considera co-corretagem, ou seja, caso o Corretor líder possua intensão em incluir a participação de outros Corretores deverá submeter a avaliação desta Seguradora antes do de acordo do Segurado nesta cotação.

VIGÊNCIA DA APÓLICE

A partir das 24:00hs do dia 30/11/2025 às 24:00hs do dia 30/11/2026.

FILIAIS DO SEGURADO

Caso o Segurado possua filiais que farão parte integrante das coberturas desta apólice deverá obrigatoriamente informar os dados a seguir antes do início de vigência, sob pena da perda do direito a indenização, ficando esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

NOME	CNPJ

Nota:

O Segurado deverá informar a Seguradora antes do início de vigência se o faturamento (contas mensais) serão emitidos de forma consolidada, ou seja, em uma única fatura/boleto envolvendo todas as filiais, ou se deverão ser emitidos faturas (contas mensais) individualmente por filial.

OBJETO DO SEGURO

Bens e/ou mercadorias, pertencentes a terceiros, coletadas e/ou entregues ao Segurado para o transporte, por via pública, rodoviária, no território nacional brasileiro, conforme Capítulo I - Objeto do Seguro e Capítulo II - Riscos Cobertos, das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), devidamente acondicionados em embalagens adequadas de acordo com a natureza e viagem.

Neste contrato o Segurado é exclusivamente o transportador rodoviário de carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

BENS E/OU MERCADORIAS TRANSPORTADAS

Constando principalmente de Diversas

BENS E/OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens e/ou mercadorias relacionadas no Título I, Capítulos 4 - Bens e/ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro e 5 - Coberturas de Bens o

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

u Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias das Condições Gerais do seguro de RCTR-C, além das mercadorias relacionadas a seguir:

Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas (inclusive motocicletas);

O veículo transportador

Mercadorias que o Segurado possua seguros específicos (RCTR-C) através de apólices em outras Seguradoras;

Animais vivos e/ ou sêmen (para fins reprodutivos ou não);

Armas, armamentos, munições, pólvora, dinamites, explosivos e/ ou misturas explosivas (Industriais ou Não, Primários e/ ou Iniciadores, Secundários e/ ou Alto Explosivos) de Combustão, Deflagração e/ ou Detonação e assemelhados ou afins;

Algodão (fardo, pluma e caroço);

Bagagens;

Café de qualquer tipo;

Cargas radioativas e nucleares;

Carnes de todos os tipos (frigorificada, in natura e charque);

Cassiterita;

Catalisadores Automotivos;

Celulares, suas partes peças e acessórios;

Cigarros, Tabacos, Fumo e seus derivados;

Combustíveis e seus derivados;

Computadores e seus periféricos, partes e peças, inclusive monitores, Hd's externos e software em mídia.

Dinheiro, cheques e títulos;

Jóias, pérolas, pedras e metais preciosas e semipreciosas;

Medicamentos e vitaminas (de uso humano e veterinário);

Metais alcalinos: Césio (Cs), Frâncio (Fr), Lítio (Li), Potássio (K), Rubídio (Rb), Sódio (Na);

Metais alcalino-terrosos: Bário (Ba), Berílio (Be), Cálcio (Ca), Magnésio (Mg), Rádio (Ra), Estrôncio (Sr);

Metais de transição: Prata (Ag, metal precioso), Bório (Bh), Cádmio (Cd), Cromo (Cr), Cobalto (Co), Copernício (Cn), Cobre (Cu), Darmstácio (Ds), Dubníum (Db), Ferro (Fe), Háfnio (Hf), Hássio (Hs), Iridio (Ir), Manganês (Mn), Meitnério (Mt), Mercúrio (Hg), Molibdênio (Mo), Níquel (Ni), Nióbio (Nb), Ouro (Au, metal precioso), Ósmio (Os), Paládio (Pd, metal precioso), Platina (Pt, metal precioso), Rênio (Re), Ródio (Rh), Roentgenium (Rg), Ruténio (Ru), Rutherfordium (Rf), Escândio (Sc), Seaborgio (Sg), Tântalo (Ta), Tecnécio (Tc), Titânio (Ti), Tungstênio (W), Vanádio (V), Ítrio (Y), Zinco (Zn), Zircônio (Zr), Lantanídeos(La), Actinídeos(Ac);

Outros metais: Alumínio (Al), Antimônio (Sb), Bismuto (Bi), Estanho (Sn), Gálio (Ga), Germânio (Ge), Índio (In), Chumbo (Pb), Tálio (Tl), Polônio (Po);

Mudanças em geral;

Objetos de obra de arte e decoração, antiguidades, coleções e raridades;

Ovos;

Relógios;

Veículos Novos e Usados;

Vidros em Geral; (Exceto embalagens)

Fica entendido e acordado que, além das exclusões acima não estarão amparadas pelo presente seguro, sob

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

hipótese alguma:

Cargas fechadas com mercadorias dos seguintes embarcadores: ALPARGATAS, AMBEV, B2W, BRASKEM, C.S.N., CNOVA, COLGATE, DOW QUÍMICA, FUJIFILM, GERDAU, RICARDO ELETRO, ITALAC, ITAMBÉ, JBS, JOHNSON & JOHNSON, KIMBERLY CLARK, KODAK, LACTA, LOJAS AMERICANAS S.A, NESTLÉ, PARMALAT, PROCTER & GAMBLE, RECKIT & BENCKISER, SABB – SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA, UNILEVER, UNION CARBIDE, VICUNHA.

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita à restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelos Bens e/ou Mercadorias transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por comboio rodoviário ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, não podendo exceder:

Demais Mercadorias

Por embarque	Por acumulo/comboio
R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Mercadorias pertencentes aos embarcadores a seguir, ALPARGATAS, AMBEV, B2W, BRASKEM, CNOVA, COLGATE, DOW QUÍMICA, FUJIFILM, ITALAC, ITAMBÉ, JBS, JOHNSON & JOHNSON, KIMBERLY CLARK, KODAK, LACTA, LOJAS AMERICANAS S.A, NESTLÉ, PARMALAT (Lactalis), PROCTER & GAMBLE, RECKIT & BENCKISER, SABB – SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA, UNILEVER, UNION CARBIDE, VICUNHA;

Por embarque	Por acumulo/comboio
R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Observação: Entende-se por "comboio" a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) minutos.

Coberturas Adicionais:

O Limite Máximo de Garantia para a Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

O Limite Máximo de Garantia para a Cobertura Adicional para Avarias Desvinculadas de Acidentes Rodoviários é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

O Limite Máximo de Garantia para a Cobertura Adicional de Operação de Carga/Descarga/Içamento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Limite Máximo de Garantia para a Cobertura Adicional de Limpeza de Pista é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).



ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Importante:

A aceitação de embarques com valor superior ao constante na especificação desta apólice, dependerá de previa e expressa concordância desta Seguradora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de início do embarque.

A Seguradora deverá se pronunciar no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação sobre a aceitação ou não do risco proposto e sobre a manutenção ou aumento do respectivo Limite Máximo de Garantia, desde que todas as informações necessárias para a análise tenham sido enviadas à Seguradora.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora no prazo acima citado caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco à análise da Seguradora ou a Seguradora não o aceitar, dentro do prazo estabelecido acima, o referido embarque não terá a cobertura concedida por esta Apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XVI - Averbações das Condições Gerais deste seguro.

A eventual cobrança de prêmio sobre os valores superiores ao limite da apólice não implicará em reconhecimento de cobertura, devendo tal prêmio ser restituído integralmente ao segurado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica determinado o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais) como limite máximo indenizado (LMI), exclusivamente para a Cobertura Adicional para Avarias Desvinculadas de Acidentes Rodoviários;

Fica determinado o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) como limite máximo indenizado (LMI),

exclusivamente para a Cobertura Adicional de Operação de Carga/Descarga/Içamento;

Fica determinado o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) como limite máximo indenizado (LMI), exclusivamente para a Cobertura Particular de Limpeza de Pista.

REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por Cobertura, ficarão reduzidos do valor pago.

O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do LMG da Apólice e do LMI da cobertura sinistrada, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e o término de vigência da apólice.

Caso não ocorra a reintegração, o LMG e do LMI mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, até que o LMI seja atingido. Após isto a apólice ficará imediatamente cancelada e sem mais nenhum efeito, permanecendo o segurado responsável pelos pagamentos das faturas vencidas e/ou a vencer referente ao período de cobertura.

RISCOS COBERTOS

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Cobertura Básica

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte por rodovia no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

I – colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador; ou
II – incêndio ou explosão no veículo transportador.

III - incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens e/ou mercadorias transportados se encontrem fora do citado veículo, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada nas localidades previstas nestas condições.

A cobertura deste Seguro, será aplicável também, nas hipóteses em que o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupção vulcânica, terremoto ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

A cobertura concedida por este seguro estende-se ainda:

a) aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

COBERTURAS ADICIONAIS E ESPECÍFICAS

Coberturas Adicionais

Em conjunto com as garantias básicas acima, este seguro também se estenderá para indenizar perdas e/ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos, pelas Coberturas Adicionais abaixo relacionadas:

- Nº 001 - Cobertura Adicional De Operações De Carga Carga / Descarga / içamento e Descida;
- Nº 002 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial;
- Nº 005 - Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito;
- Nº 007 - Cobertura Adicional De Limpeza De Pista;

RISCOS NÃO COBERTOS

Em Conformidade com o disposto no Capítulo III - Riscos não Cobertos, das Condições Gerais deste seguro.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Em Conformidade com o disposto no Capítulo VI – Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais deste

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

seguro, a cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, têm início a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo Segurado, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado.

O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contrarrecibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante requerimento de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora.

TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

De conformidade com o Capítulo XXVI - Subrogação das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte de carga emitido para o respectivo transporte seja de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

MEIO DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, em veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, devidamente licenciados, em bom estado de conservação e de funcionamento, providos de equipamento necessário à perfeita proteção da carga, em conformidade com a legislação em vigor, e dirigido por profissionais (motoristas) regularmente habilitados a dirigir veículo de transporte de carga e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado, para o transporte dos bens ou mercadorias previstos por este seguro.
Obs: Fica expressamente excluído o transporte realizado através de motocicletas e veículos de passeio.

VIAGENS

Entre quaisquer localidades no Território Brasileiro, inclusive nos perímetros urbano/suburbano das referidas localidades.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

O objetivo da presente cláusula, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão

utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações ou restituições devidas e para caracterização da perda de direitos relacionados ao presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações ou restituições devidas pelo presente contrato de seguro for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio e a ordem pública.

Desta forma, o Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais deve informar tempestivamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas. Ressalta-se que as coberturas contratadas através do presente contrato de seguro ficam suspensas a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas. Adicionalmente, durante o período no qual o Segurado estiver inserido nas referidas listas de embargos e sanções ficam suspensos o pagamento de quaisquer restituições devidas pela Seguradora por força do presente contrato de seguro.

Nas situações nas quais comprovar-se que o segurado silenciou de má fé na comunicação devida à Seguradora e referente a sua inserção em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a perda de direitos a quaisquer indenizações ou restituições previstas através do presente contrato de seguro, a partir da data de inserção do segurado nas referidas listas.

Durante o processo de regulação do sinistro esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado, entretanto, o pagamento da indenização fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

Nas situações nas quais for necessário restituir prêmio ao Segurado, anteriormente ao respectivo pagamento, esta Seguradora verificará se o Segurado ou os beneficiários das restituições devidas constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das restituições devidas constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à devolução não fica prejudicado, entretanto,



ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

respectivo o pagamento fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

OUTROS SEGUROS

Em conformidade com o Capítulo XIV, Outros Seguros das Condições Gerais anexas, o proponente não poderá manter mais de uma apólice nesta ou em outra seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pago.

AVERBAÇÕES

A. O segurado assume a obrigação de comunicar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, em rigorosa sequência numérica, mediante cópia ou transmissão eletrônica dos Conhecimento de Transporte Eletrônico de Carga (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente, conforme previsto nas Condições Gerais para o RCTR-C – Capítulo XVI – Averbações.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

B. Em caso de indisponibilidade ou dificuldade de acesso, solicitamos comunicar imediatamente à Mitsui Sumitomo Seguros:

b.1. Através do endereço eletrônico: faturatransportes@msig.com.br , encaminhando as seguintes informações:

- Tela de erro.
 - Login de acesso.
 - Data e horário do acesso.
 - Telefone e e-mail de contato.
 - Arquivo TXT ou relação de embarques que deveria ter sido lançada durante o período de indisponibilidade.
- C. Ou através do telefone de contato para suporte:
- c.1. AT&M: (19) 3885-2000 (24h).

D. Mediante qualquer problema que impossibilite a digitação dos embarques nos sistemas - inclusive por indisponibilidade ou dificuldade de acesso aos portais - fica o Segurado responsável por comunicar os embarques à Seguradora através de envio de cópia do respectivo conhecimento / manifesto rodoviário para o e-mail: faturatransportes@msig.com.br , ANTES do início do risco.

E. Em operações efetuadas pelo Segurado como preliminares e/ou complementares à viagem principal de percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL, conforme Capítulo XVI – Averbações, das Condições Gerais, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CT-e e do MDF-e.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

OBS: Em caso de sinistro ocorrido durante as operações de coleta, o embarque deve ser averbado tão logo, o segurado tenha conhecimento do fato ocorrido.

Nota:

De acordo com as Condições Gerais para o RCTR-C – Capítulo XVI – Averbações. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, **AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO**, ressalvado o disposto no Capítulo X – Limite Máximo de Garantia das Condições Gerais, deste seguro.

Para as coberturas adicionais contratadas neste seguro, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial: uma vez solicitada a extensão do seguro, obriga-se o Segurado Transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações" a expressão: "viagem rodoviária com percurso complementar fluvial", sempre e quando for realizar o transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação supracitadas, caso em que será aplicada a taxa adicional.

TAXAS

Taxa Básica:

Ao presente seguro será aplicada a taxa única de 0,012%, devendo ser aplicadas as taxas adicionais abaixo:

Para Embarcadores com carta conforto: 0,009%

Taxas Adicionais:

Para as coberturas adicionais, serão aplicadas as seguintes taxas adicionais:

- Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial: Taxa: 0,06%

Nota: As taxas adicionais acima serão somadas à taxa básica descrita nestas condições.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

Para os sinistros decorrentes dos riscos amparados pelas Coberturas Adicionais abaixo, o segurado participará dos prejuízos reclamados com os seguintes a seguir, aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis, de acordo com o disposto na Nº 108 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória do Segurado (POS):

- Cobertura Adicional de Operação de Carga/Descarga/Içamento:

POS: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

- Cobertura Adicional para Avarias Desvinculadas de Acidentes Rodoviários:

POS: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

- Cobertura Adicional para Limpeza de Pista:

POS: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO MENSAL

Fica entendido e concordado que para a garantia das Coberturas e Condições previstas neste seguro sempre que o prêmio apurado nas averbações comunicadas não atingir o valor especificado abaixo ou não ocorrer

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

qualquer averbação durante o mês será cobrado um Prêmio Mínimo Líquido Mensal.

A cobrança do Prêmio Mínimo Líquido Mensal objetiva, portanto, a Manutenção da Apólice e o pagamento dos prêmios apurados inferiores ao mínimo abaixo estabelecido.

O segurado é obrigado a comunicar toda e qualquer averbação ocorrida, ficando certo e ajustado que a Seguradora somente ficará obrigada ao pagamento da indenização nas ocorrências, cujas averbações estejam efetivamente comunicadas.

Em nenhuma hipótese poderá ser alegado que o pagamento do Prêmio Mínimo Líquido Mensal para a Manutenção da Apólice objetiva garantir as averbações não comunicadas, ficando a Seguradora, portanto, isenta de qualquer responsabilidade, acarretando a perda do direito à indenização.

O Prêmio Mínimo Mensal, para esta apólice, será de R\$ 1.000,00 (Mil reais), acrescido dos juros (adiconal de fracionamento) e IOF, conforme legislação vigente.

PRÊMIO DEPÓSITO

Isento.

JUROS DE FRACIONAMENTO

O prêmio de seguro será emitido mensalmente com vencimento para 30 dias, sendo acrescido juros de acordo com a política da Seguradora.

Para dispensa da cobrança de juros, a autorização para fechamento do faturamento deve ser enviada até o dia 05 (cinco) de cada mês, conforme estabelecido no item averbações.

I.O.F - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Será cobrado 7,38% de Imposto sobre Operações Financeiras, incidente sobre o prêmio líquido.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo Segurado mensalmente, até a data de vencimento prevista no boleto, através da rede bancária, mediante apresentação de fatura mensal, onde estarão incluídas todas as averbações de seguro feitos no mês correspondente em conformidade com o previsto nos Capítulos XVII – Prêmio e XVIII – Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais deste seguro.

OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos e motoristas (TAC - Transportador Autônomo de Carga) transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de Junho de 2001 E a Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007 possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O TRANSP DE MERCADORIAS

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

- Somente poderão ser utilizadas rodovias não proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes, excetuando-se as situações em que as vias, estradas ou ruas utilizadas sejam as únicas que permitam a entrega da mercadoria no seu local de destino.
- Somente poderão ser utilizados veículos transportadores compatíveis e adequados ao peso e dimensão da carga, observada a legislação em vigor.
- Todos os veículos e seus condutores, inclusive carreteiros autônomos, deverão estar devidamente habilitados e com sua documentação em ordem.
- Deverão ser observadas todas as exigências dispostas em lei para o transporte de mercadorias, inclusive quanto ao uso de batedores, tacógrafos e faixas sinalizadoras, quando for o caso.
- Sob nenhuma hipótese, poderão ser ultrapassados os limites de velocidades estabelecidos nas rodovias utilizadas em cada viagem, bem como nenhum condutor poderá ser submetido a uma carga horária de trabalho superior à prevista em legislação específica em vigor.
- Deverão ser observadas rigorosamente todas as leis e disposições que disciplinam o transporte por rodovias, inclusive no que se refere a utilização de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou qualquer outra substância que alterem a química corporal do condutor.
- É permitido ao transportador subcontratar serviços de transportes, ficando proibida, entretanto, por parte dos subcontratados, a possibilidade de novamente subcontratar serviços de terceiros.
- O não atendimento às normas e procedimentos para o transporte de mercadorias ora estabelecidas, acarretará a ausência de cobertura em caso de sinistro, ficando entendido e acordado que o segurado perderá o direito à indenização total do carregamento.
- Os custos com a adoção das medidas acima estabelecidas deverão ser integralmente absorvidos pelo Segurado.

PERDA DE DIREITOS

De conformidade com o disposto na cláusula XXI – Perda de Direitos das Condições Gerais deste seguro.

INSPEÇÕES

De conformidade com o disposto na cláusula XXII – Inspeções das Condições Gerais deste seguro.

RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta dias, por escrito ressalvado os riscos em curso, de conformidade com a Cláusula XXIV – Rescisão e Cancelamento, das Condições Gerais deste seguro.

CONDIÇÕES E CLÁUSULAS

Ratificam-se os dizeres das anexas, a seguir relacionadas, os quais devem ser lidos e considerados como fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice.

Cobertura Básica

Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga – RCTR-C

Coberturas Adicionais

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Nº 001 - Cobertura Adicional De Operações De Carga Carga / Descarga / içamento e Descida;

Nº 002 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial;

Nº 005 - Cobertura Adicional para Riscos não Atribuídos a Acidentes de Trânsito;

Nº 007 - Cobertura Adicional De Limpeza De Pista;

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Em caso de sinistros nos percursos terrestres no território brasileiro amparados pela presente apólice, deverá ser acionada a Assistência 24 horas SOS CARGA, através do 0800 767 6744.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br .
3. As condições contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o número de processo constante da apólice e proposta de seguro.
4. O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

CONTATOS MITSUI

MITSUI SUMITOMO SEGUROS

- Técnica de Transporte – Faturamento.....: faturatransportes@msig.com.br
- Sinistro de Transporte: sinistrodetransporte@msig.com.br

ASSINATURAS

Luiz Fontes	Fabiana Campos
Técnica de Transportes	Gerente Técnico

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta"

INFORMAÇÕES GERAIS

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL **No Processo SUSEP:** 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (**MSS**) no âmbito do produto contratado por você ("Cliente"). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, "LGPD") e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados **(i)** ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; **(ii)** à execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contratos com o Cliente; **(iii)** no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e **(iv)** no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.** ("MSS"), empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º e 9º andares, Cerqueira César, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: dadosprotegidos@msig.com.br

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas. **Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br**

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

ESPECIFICAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC

Tipo de Apólice: AVERBÁVEL No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso;
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>.



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA/ DESCARGA/ IÇAMENTO

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Em complemento ao Título I – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, durante as operações de carga e descarga, com ou sem içamento, por ele efetuadas, desde que tais operações sejam executadas exclusivamente por aparelhagem e máquinas especiais adequadas à natureza e ao peso da carga transportada.

Parágrafo único. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o "caput" será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Título VI das Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 3º. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão:

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

"operações de carga / descarga / içamento", sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 4º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

RISCOS COBERTOS

Art. 1º. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga será estendida aos percursos fluviais nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, mediante pagamento de prêmio adicional.

CONDIÇÕES DE COBERTURA

Art. 2º. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento;

II - os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das Condições Gerais deste seguro;

III - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

IV - uma vez solicitada a extensão do seguro, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "viagem rodoviária com percurso complementar fluvial", sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação supracitadas, caso em que será **aplicada** a taxa adicional.

V - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso III, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 3º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATORIO DE RC TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA

CAPÍTULO I - OBJETO DO SEGURO

1.O Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

2.Não será admitida a contratação deste Seguro na hipótese de o Proponente já possuir apólice de seguro RCTR-C vigente nesta ou em outra Seguradora, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

3. Este Seguro não pode ser contratado por mais de um segurado, devendo as apólices serem individualizadas por Segurado.

CAPÍTULO II - RISCOS COBERTOS

1. Este Seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte rodoviário no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE por:

- I. Colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador; ou
- II. Incêndio ou explosão no veículo transportador;
- III. Incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens e/ou mercadorias transportados se encontrem fora do citado veículo, tendo o prazo de cobertura o período estabelecido nas condições contratuais do seguro, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data de entrada nas localidades previstas nas condições da apólice.

1.1 A cobertura de Seguro, prevista no item 1 acima, será aplicável também, nas hipóteses em que o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupção vulcânica, terremoto ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

2. As despesas efetuadas pelo Segurado, devidamente comprovadas, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens ou mercadorias, estão cobertas pelo presente seguro, limitado o montante da indenização e do reembolso, não podendo ser superior a 1% do valor da Importância Segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

CAPÍTULO III - RISCOS NÃO COBERTOS

1. Está expressamente excluída do presente Seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

- I. Dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo Segurado ou beneficiário do seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos representantes de cada uma destas pessoas;
- II. Inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;
- III. Contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiênci a ou impropriedade da embalagem;
- IV. Medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; invernada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;
- V. Vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
- VI. Terremotos, tufões, furacões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, tremores de terra, vendaval, chuva de granizo, desmoronamento, inundação, alagamento, geada e peso de neve;
- VII. Arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;
- VIII. Greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- IX. Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;
- X. Extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto, roubo total ou parcial; contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo II destas Condições Gerais;
- XI. Acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- XII. Acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal(is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento;
- XIII. Multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, desde que contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Resolução;
- XIV. Operações de carga e descarga, com ou sem içamento, a não ser que seja contratada a Cobertura

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Adicional específica, prevista nesta Resolução;
XV. Ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

1.1 Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo II – Riscos Cobertos, destas Condições Gerais.

CAPÍTULO IV - BENS E/OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:
 - I. Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
 - II. Cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;
 - III. Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
 - IV. Jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
 - V. Registros, títulos, selos e estampilhas;
 - VI. Talões de cheque, vales - alimentação e vales – refeição;
 - VII. Cargas radioativas e cargas nucleares; e
 - VIII. O veículo transportador, suas partes, acessórios e componentes.

CAPÍTULO V - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

1. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas Cláusulas Específicas, constantes no Título III – Condições Específicas do Seguro de RCTR-C, destas Condições Gerais:

- I. Objetos de arte, entendendo-se, como tais: quadros, esculturas, antiguidades e coleções;
- II. Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório), entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou outro documento fiscal equivalente;
- III. Animais vivos;
- IV. Containers ou lift-van;

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

V. Veículos trafegando por meios próprios.

1.1 Havendo sinistro coberto pelo Seguro, se constatado no embarque averbado a existência de bens ou mercadorias relacionados na Apólice sujeitos a condições próprias e não tendo sido observado o previsto no subitem 1 acima, o valor desses bens e/ou mercadorias não será considerado para fins de cálculo da indenização. Nessa hipótese, o prêmio pago referente a tais bens e mercadorias será restituído ao Segurado.

CAPÍTULO VI - COMEÇO E FIM DA COBERTURA

1. A cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, têm início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.

2. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra-recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

3. Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, conforme definido no Capítulo II destas Condições Gerais, possuem cobertura pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, excluída a cobertura nas hipóteses dos Capítulos III – Riscos Não Cobertos e IV – Bens e/ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro, destas Condições Gerais.

4. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

5. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num local que não seja o do destino previsto no documento de transporte ou outro documento hábil, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que tal situação seja imediatamente comunicada à Seguradora mediante requerimento de continuação da cobertura, hipótese na qual o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

exigido pela Seguradora.

CAPÍTULO VII – FORMA DE CONTRATAÇÃO E TIPOS DE APÓLICES

1. Todas as coberturas comercializadas através do presente contrato de seguro são contratadas a Primeiro Risco Absoluto e, desta forma, não será aplicado nenhum tipo de rateio nas indenizações devidas e amparadas por ele.

2. Tipos de Apólices:

2.1 Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou sistema eletrônico, denominado averbação. A forma de pagamento do prêmio será através de faturas ou conta mensal, a qual constará todo o movimento de transportes do segurado realizado no mês imediatamente anterior, conforme condições dispostas na Cláusula XVIII – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

2.2 Apólice Anual ou Plurianual: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo considerada a estimativa de movimentação de embarques durante o período definido pelo segurado e previsto na apólice, podendo ser nas condições de prêmio fixo ou ajustável. A forma de pagamento do prêmio poderá ser à vista ou fracionado em parcelas, conforme condições dispostas na Cláusula XVIII –

Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

CAPÍTULO VIII - IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações previstas no Capítulo XVI – Averbações, destas Condições Gerais.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

2. Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado disposto no Capítulo IX – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

CAPÍTULO IX - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1. O Limite Máximo de Garantia será definido para cada uma das coberturas contratadas e representa a responsabilidade máxima da seguradora por meio embarque/acúmulo, local de risco e evento indenizável amparado através do presente contrato de seguro.

2. Haverá a reintegração automática do Limite Máximo de Garantia em caso de sinistro decorrente de evento indenizável e amparado através do presente contrato de seguro, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização, previsto no Capítulo X – Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.

3. Para os embarques cuja respectiva Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia das coberturas contratadas, o Segurado deverá dar aviso à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis em relação a data de início dos embarques.

3.1 A Seguradora deverá se pronunciar no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação sobre a aceitação ou não do risco proposto e sobre a manutenção ou aumento do respectivo Limite Máximo de Garantia, desde que todas as informações necessárias para a análise tenham sido enviadas à Seguradora.

4. A ausência de manifestação da Seguradora caracterizará a aceitação tácita do risco proposto e da manutenção do Limite Máximo de Garantia originalmente contratado.

5. Nas possibilidades de o Segurado não submeter o risco à análise da Seguradora ou da Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o referido embarque não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XVI – Averbações, destas Condições Gerais.



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

CAPÍTULO X - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. A contratação do Limite Máximo de Indenização se dará de forma facultativa, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, devendo ser estabelecido por cobertura e corresponderá a responsabilidade máxima da Seguradora para a respectiva cobertura, durante a vigência da apólice e em decorrência de sinistro(s) indenizável(eis) e amparado(s) pelo presente contrato de seguro.
2. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Indenização e quaisquer reintegrações apenas ocorrerão de forma facultativa mediante acordo entre Segurado e Seguradora e pagamento de prêmio adicional, quando cabível.

CAPÍTULO XI - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

1. O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção e segurança da carga, que cumpram integralmente as exigências legais e regulamentares impostas.
2. Os motoristas deverão estar regularmente habilitados para a condução de veículos de carga utilizados nos transportes objeto deste Seguro, inclusive possuindo as autorizações, instruções e treinamentos necessários para o transporte específico dos bens e mercadorias.
3. Para todos os efeitos deste contrato de seguro, os motoristas serão considerados prepostos do Segurado.
4. O Segurado deverá manter todas as condições tratadas neste Capítulo, durante a vigência deste Seguro, sob pena de tal descumprimento ser considerado, para todos os fins deste Contrato, como relevante agravamento doloso do risco.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

CAPÍTULO XII - PROPOSTA DE SEGURO

1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
2. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.
3. O Segurado se obriga a comunicar formalmente, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início de vigência da alteração pretendida.
4. A Seguradora deverá se pronunciar, dentro de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre sua aceitação ou não da alteração pretendida, desde que todas as informações necessárias para a análise tenham sido enviadas à Seguradora.
5. A ausência de manifestação formal, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.
6. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO XIII - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Proposta de Seguro, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto.
2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. A emissão da apólice ou certificado com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual caracterizará a aceitação da proposta.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

3. A data de início da vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

4. A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no Capítulo VI – Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais.

5. Dentro do prazo aludido no caput, a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

6. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

7. Nos casos em que a Seguradora antecipadamente optar pela não renovação da apólice vigente, o segurado será comunicado com antecedência mínima de 30 dias contados a partir do final de vigência da apólice.

8. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante apresentação de nova Proposta de Seguro com o de acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora e, em linha com as exigências do Capítulo XII – Proposta de Seguros, destas Condições Gerais.

CAPÍTULO XIV - OUTROS SEGUROS

1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), nesta ou em outra seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do Seguro, sem qualquer direito à restituição do Prêmio ou das parcelas do Prêmio que houver pagado.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

CAPÍTULO XV - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

1. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.
2. Os valores devidos pela Seguradora a título de atualização monetária serão calculados pela variação do índice a seguir estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o que dispõe estas Condições Contratuais:
 - 2.1 No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
 - 2.2 No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - 2.3 No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - 2.4 No caso de demais restituições de prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;
 - 2.5 No caso de pagamento de indenização:
 - a) para as coberturas de risco nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo despêndio pelo Segurado;
 - b) para as demais coberturas, a data de ocorrência do evento reclamado;
3. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

- 3.1 No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

4. A atualização monetária será calculada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a sinistros serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

6. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a prêmios, sob responsabilidade da seguradora ou do segurado, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

8. O prazo para efetivação quaisquer devoluções de prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.

9. Em quaisquer circunstâncias para efetivação de quaisquer devoluções de prêmio devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

CAPÍTULO XVI – AVERBAÇÕES

1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela Apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

rigorosa sequência numérica.

1.1 Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem e após a averbação do seguro.

1.2 Em operações efetuadas pelo Segurado de coleta dos bens ou mercadorias, como preliminar à viagem principal, os embarques devem ser averbados ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL, conforme disposições do item 1 acima, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto nos Capítulos X – Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

2.1. O Segurado poderá afastar a aplicação da Cláusula 50 se, (i) não ocorrido sinistro referente ao embarque não averbado, (ii) paga a diferença de prêmio calculado pela Seguradora; e (iii) mediante comprovação da casualidade da omissão e a sua boa-fé.

CAPÍTULO XVII-PRÊMIO

1. O Prêmio de Seguro será calculado com base nas especificidades das apólices a seguir indicadas:

1.1 Apólices de Averbação: O valor do Prêmio do Seguro será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no Capítulo VIII – Importância Segurada, destas Condições Gerais.

1.1.1. A cobrança do Prêmio referente aos percursos será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

1.2. Apólices Anuais ou Plurianuais: O valor do Prêmio será calculado com base na movimentação de embarques estimada (Importância Segurada) definida pelo Segurado, aplicando-se a taxa e condições estabelecidas na apólice, podendo o prêmio único ser pago à vista ou fracionado em parcelas.

CAPÍTULO XVIII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. Qualquer indenização deste Seguro somente será devida depois que Prêmio correspondente tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim no documento de cobrança.

2. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

3. Quando a data limite para pagamento do Prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4. Apólices de Averbação:

4.1 A falta de pagamento da fatura ou da conta mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança, poderá acarretar a proibição de novas averbações e poderá implicar em cobrança via executiva, nos termos do CAPÍTULO XV - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS.

4.2 Os bens e/ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura, conforme Capítulo VI – Começo e Fim da Cobertura;

4.3 Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio da fatura ou conta mensal sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização, se possível for.

4.4 Decorridos os prazos previstos nesta cláusula sem que tenha sido quitada o respectivo documento de cobrança, a apólice ficará de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

4.5. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens, conforme Capítulo VI – Começo e Fim da Cobertura, destas Condições Gerais.

5. Apólices Anuais ou Plurianuais:

5.1. O prêmio único, sendo ele fixo ou ajustável, poderá ser fracionado em parcelas, conforme definido em apólice, sem cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.

5.2. A falta de pagamento do prêmio do seguro à vista ou da primeira parcela, poderá implicar o cancelamento da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.3. Fica entendido que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento da parcela vincenda sem que o pagamento se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização, se possível for.

5.4. No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio, correspondentes ao período de vigência da apólice, poderão ser deduzidas do valor da indenização.

5.4.1. Caso a indenização de que trata o subitem 5.4., acima, seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

5.5. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado o período em que a apólice esteve vigente com a proporção de prêmio correspondente ao período de vigência até a data da falta de pagamento.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

5.6. A Seguradora informará, por escrito, ao segurado ou ao seu representante legal ou ao corretor de seguros, o novo prazo de vigência ajustado, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

5.7. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

5.8. Concluído o prazo previsto no item 55.5. desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato de seguro será de pleno direito cancelado.

5.9 A Seguradora deverá informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado o critério previamente definido nas condições contratuais.

CAPÍTULO XIX - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. O Segurado se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos.

2. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.

3. As despesas efetuadas pelo Segurado, devidamente comprovadas, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens ou mercadorias, estão cobertas pelo presente seguro, limitado o montante da indenização e do reembolso, não podendo ser superior a 20% (vinte por cento)

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

do valor da Importância Segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.

4. O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, colocando à sua disposição os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e às perícias locais, caso realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados, e, se for o caso, o recibo de entrega dos bens ou mercadorias.

5. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, sob pena de ter seu direito à indenização prejudicado, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas.

5.1 Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

6. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

7. O Segurado é obrigado a dar assistência à Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.

8. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

9. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, desde que tais custas judiciais e honorários, acrescidos ao valor da indenização devida, não ultrapassem o valor da Importância Segurada, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

CAPÍTULO XX - DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha.
2. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, desde que este valor, acrescido da quantia pela qual o Segurado é civilmente responsável, não ultrapasse Limite Máximo da Indenização da cobertura sinistrada.
3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CAPÍTULO XXI – PERDA DE DIREITOS

1. Ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando este:

- I. Praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- II. Transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor e/ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais e/ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;
- III. Agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- IV. Dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- V. Não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada no Capítulo I – Objeto do Seguro, das Condições Gerais deste contrato; ou

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

VI. Agravar intencionalmente o risco.

CAPÍTULO XXII - INSPEÇÕES

1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

CAPÍTULO XXIII - INDENIZAÇÃO

1. A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do Segurado, tomando por base os valores das notas fiscais (ou documentos fiscais equivalentes) dos bens sinistrados e respeitando as demais cláusulas deste contrato de seguro.

2. A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

3. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, limitado o montante da indenização e do reembolso, não podendo ser superior a 20% do valor da Importância Segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.

4. Quaisquer indenizações e/ ou despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, decorrentes do presente contrato de seguro serão atualizadas monetariamente e por juros moratórios, em conformidade com o Capítulo XV desta condições gerais, nas situações nas quais elas forem efetuadas após o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data de entrega da documentação exigível para regulação e liquidação do respectivo sinistro.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

5. Em complemento ao previsto no CAPÍTULO XIX - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS ACIDENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR
Cópia legível do Conhecimento de Embarque.

Cópia legível das Notas Fiscais.

Cópia legível do Manifesto de Carga.

Cópia legíveo do orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.

Cópia legível do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.

Cópia legível dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.

Cópia legível da Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.

Cópia legível do Boletim de Ocorrência Policial.

Cópia legível do laudo do departamento de qualidade do embarcador atestando a necessidade do descarte/destruição das mercadorias remanescentes, se o caso indicar.

Cópia legível do Disco de Tacógrafo, se o caso indicar.

Cópia legível do Registro da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), se o caso indicar.

Original do Demonstrativo de Prejuízos (reclamação do segurado).

DOCUMENTOS – AVARIAS OCORRIDAS DURANTE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Cópia legível do Conhecimento de Embarque (ressalvado).

Cópia legível das Notas Fiscais (ressalvado).

Cópia legível do Manifesto de Carga (ressalvado).

Cópia legíveo do orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.

Cópia legível do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.

Cópia legível dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Cópia legível da Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.

Cópia legível do Boletim de Ocorrência Policial, se o caso indicar.

Cópia legível do laudo do departamento de qualidade do embarcador atestando a necessidade do descarte/destruição das mercadorias remanescentes.

Cópia legível do Registro da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), se o caso indicar.

Original do Demonstrativo de Prejuízos (reclamação do segurado).

6. Fica entendido e acordado que a seguradora se reserva o direito de solicitar documentos adicionais não relacionados acima em decorrência das circunstâncias do evento reclamado.

CAPÍTULO XXIV - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no Capítulo XVIII – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

ou

b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

5. A Seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento de aviso de agravamento de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.

6. O cancelamento só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio.

7. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 6 deste artigo.

CAPÍTULO XXV - REDUÇÃO DO RISCO

1. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

CAPÍTULO XXVI - SUB-ROGAÇÃO

1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.
2. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.
3. Fica entendido e acordado que, quando os bens ou as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.
4. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

CAPÍTULO XXVII - FORO COMPETENTE

1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

CAPÍTULO XXVIII - PRESCRIÇÃO

1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

CAPÍTULO XXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
3. As condições contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice e proposta de seguro.
4. O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

CAPÍTULO XXX - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS:

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

Termo utilizado pelo mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro. Ver Limite Máximo de Garantia.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br
ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apólice de averbação ou aberta

Aquela em que o segurado comunica à Sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Averbação

Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do segurado, que deve comunicar, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente Limite Máximo de Indenização da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

"Caput"

Palavra originária do Latim, significando "cabeça", muito utilizada em contratos ou documentos legais, para fazer referência ao texto principal ou inicial de um artigo ou Cláusula.

"Causa Mortis"

Expressão latina que significa "a causa da morte".

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cláusula Particular

Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Comboio

Entende-se por "comboio" a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) minutos.

Condições Gerais

Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do segurado e da seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado seqüencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento Rodoviário/Conhecimento de Transporte Rodoviário (CTe)

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

"Container ou Lift-van"

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Cosseguradora

Sociedade seguradora que participa na operação de cosseguro e responde por sua quota parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Indenização, sob a liderança da Seguradora Líder na representação e relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Cosseguro

É a operação de seguro em que duas ou mais sociedades seguradoras, com anuênciia do segurado ou de seu representante legal ou intermediário, distribuem entre si, percentualmente sobre o valor do Limite Máximo de Indenização, os riscos da apólice, sem solidariedade entre elas.

Danos Corporais

Lesão exclusivamente física, causada a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado ou carga transportada. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

Dano Material

Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado ou carga transportada.

Dano moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé: qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Endosso

É um documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

Estelionato

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão simples

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão mediante sequestro

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Greve

É um ato formal condicionado à aprovação de um sindicato em que ocorre a paralisação dos serviços por parte dos empregados, com o objetivo de atingir algum interesse dos trabalhadores.

Importância Segurada

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações.

Indenização

No seguro de RCTR-C, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao segurado, das despesas de socorro e salvamento realizadas para evitar o sinistro e minimizar os danos.

Juros Moratórios

Juros aplicáveis ao valor das obrigações pecuniárias nas situações nas quais o prazo para liquidação delas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

Limite Máximo de Garantia

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado ou de Terceiros.

Limite Máximo de Indenização

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Corresponde à responsabilidade máxima da Seguradora por cobertura, durante a vigência da apólice, em decorrência de sinistro(s) indenizável(eis) e amparado(s) pelo presente contrato de seguro e a contratação é facultativa.

"Lock - out"

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lucros cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

Má arrumação/Má estiva da carga

Arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

Mau acondicionamento

Má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

Multa

Percentual aplicável ao valor das obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento ou restituição de prêmios e nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Participação Obrigatória do Segurado (POS):

É o valor ou percentual previsto na especificação da apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Prêmio

É a importância paga pelo segurado, ou estipulante proponente, à seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Primeiro Risco Absoluto

É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização contratada.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar na apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Reclamação

No caso do seguro de RCTR-C, é a apresentação, à seguradora, pelo segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "Cancelamento".

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o segurado.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam nas Condições Especiais.

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo segurado.

Seguradora Líder

Sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro, quando adotada, perante o Segurado e responde por sua quota-parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Indenização, responsável pela gestão da operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indemnizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias danificadas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada segurado, danos

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor mínimo entre a Importância Segurada do embarque e o respectivo Limite Máximo de Garantia.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C), da Agência Nacional de Transportes Terrestres(ANTT).

Vício próprio

Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria deles, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

COBERTURA ADICIONAL PARA RISCO NÃO ATRIBUIDOS A ACIDENTES DE TRÂNSITO

RISCOS COBERTOS

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Art. 1º. Ao contrário do disposto no Capítulo II Riscos não Cobertos, Art. 4º. Parágrafo X das Condições do RCTR-C, mediante pagamento de prêmio adicional, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por dispositivo de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, para os riscos adicionais de água doce ou de chuva (AD/AC), amassamento (AM), amolgamento (AMO), arranhadura (AR), derrame (D), quebra (Q), má estiva (MÊ), roubo parcial (R), contaminação(C), contato com outra mercadorias(COM), vazamento(V), operação de carga e descarga (OCD) desde que não executado por aparelhagem ou máquinas especiais, e queda de mercadoria(QD).

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º. A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia para esta cobertura adicional, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta Apólice.

AVERBAÇÕES

Art. 3º. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques, cujo o valor da Importância Segurada será igual ao valor da mercadoria averbada na Cobertura Básica.

Art. 4º. O não cumprimento da obrigação de averbar esta cobertura adicional, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, das Condições Gerais deste seguro.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Art. 5º. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I. A cobertura do risco adicional de Água Doce ou de Chuva, somente será concedida se o veículo transportador possuir carroceria fechada. Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta, a cobertura ficará condicionada a utilização de lonas em bom estado de conservação.

II. As coberturas citadas nesta Cláusula, não se aplicam ao transporte de mercadorias usadas, neste caso, a cobertura da apólice ficará restrita aos riscos básicos da apólice de RCTR-C, sem a aplicação dos riscos adicionais.

III. Fica excluído da presente proposta o Extravio da Carga (volumes inteiros ou parte da carga).

IV. A cobertura do risco adicional Roubo Parcial somente será concedida quando se tratar de mercadoria devidamente embalada e que a viagem seja realizada em veículos com carroceria fechada (protegida por fechadura, cadeado ou lacre) ou container fechado.

V. As coberturas de Avarias Particulares não se aplicam ao container, mesmo que em decorrência de riscos cobertos pelas Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga.

FRANQUIA

Art. 6º. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos das condições estipuladas na Apólice.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

RATIFICAÇÃO

Art. 7º. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES

O objetivo da presente cláusula, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações devidas pelo presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio e a ordem pública.

Ressalta-se que as coberturas contratadas através do presente contrato de seguro ficam suspensas a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas.

Durante o processo de regulação do sinistro, esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Neste sentido, no que contraria ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora, quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado e não se caracteriza perda de direito ou risco excluído. Entretanto, o pagamento da indenização fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

No caso de sanção de indisponibilidade de bens por parte Segurado ou beneficiários, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, qualquer tipo de pagamento decorrente do presente contrato de seguro ficará suspenso até que ocorra a superação da referida sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora. Destaca-se que o referido procedimento, não prejudica o direito à cobertura contratada e não caracteriza perda de direito ou risco excluído.

Em quaisquer circunstâncias prevalecerão os valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no artigo 170 da Constituição Federal Brasileira.

Reforça-se que a presente Cláusula de Embargos e Sanções destina-se às suspensões acima elencadas, não ensejando perda de direitos e não sendo utilizada para caracterização de risco excluído quando da ocorrência e reclamação de sinistros.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Consequentemente, e, não obstante qualquer outra disposição em contrário em qualquer condição, termo ou cláusula, este seguro não garante nenhuma perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível.

Para os fins desta Condição Particular, perda, dano, reclamação, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, inclui, entre outros, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar, testar ou indenizar:

- O que for relacionado a uma Doença Transmissível, ou

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

- b. Qualquer propriedade segurada na Apólice que seja afetada por Doença Transmissível.

Doença Transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

- a. A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não; e
- b. O método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
- c. A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos Bens Segurados na Apólice.

Esta Condição Particular se aplica a todas as coberturas e condições da Apólice, inclusive às Coberturas Adicionais, prevalecendo sobre exceções a qualquer exclusão e qualquer concessão de cobertura contrária à mesma.

Ratificam-se os demais termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Condição Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, incluindo neste conceito as Condições Gerais, Especiais e Particulares ou qualquer endosso ao mesmo, este contrato de seguro exclui:

1.1 Perda cibernética;

1.2 Perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza gerada direta ou indiretamente por, contribuído para, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de qualquer dado, incluindo qualquer quantia relacionada ao valor de tais dados; independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência do mesmo.

2 No caso de qualquer parte do contrato de seguro ou eventual endosso relacionados à Cláusula Cibernética

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

ser considerada inválida ou inexequível, por decisões judiciais com trânsito em julgado, o restante do contrato de seguro permanecerá em pleno vigor e efeito.

3 Esta cláusula prevalecerá e, se estiver em conflito com qualquer outra redação presente na apólice ou em qualquer endosso, à mesma, ainda que tendo uma relação com perda cibernética ou de dados, substituindo tal redação.

2. Definições

2.1 Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada direta ou indiretamente por, contribuído por, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, mas não limitado a qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou correção de qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético.

2.2 Ataque Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de sua hora e local, ou a ameaça ou fraude destes que implique o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

2.3. Incidente cibernético significa:

2.3.1 qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que impliquem o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou

2.3.2 qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas no acesso, processo, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador.

2.4 Sistema de computador significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração supracitada e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado, pertencente ou operado pelo segurado ou qualquer outra parte.

2.5 Dados significam informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registrada ou transmitida em uma forma para ser usada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um sistema de computador.

CLAUSULA PARTICULAR - COSSEGURO

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

Fica entendido e acordado que a presente apólice foi contratada em cosseguro entre a Seguradora Líder e Cosseguradora(s), conforme valor percentual de responsabilidade indicado na especificação de seguro, até o valor do Limite Máximo de Indenização da apólice correspondente à sua participação.

Destaca-se que, nos termos da CNSP 451 de 19/12/2022 – artigo 27., não há responsabilidade solidária entre as sociedades seguradora(s) participante(s) da referida operação de Cosseguro.

Não obstante, a Mitsui Sumitomo Seguros S.A. emissora deste seguro e ora designada como Seguradora Líder da operação de cosseguro e representante da(s) Cosseguradora(s), será a seguradora responsável pela gestão da referida operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos, os quais prevalecem para todas a(s) Cosseguradora(s). Demais termos e condições da apólice permanecem válidos.

COBERTURA ADICIONAL DE LIMPEZA DE PISTA

RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a presente cobertura se estende a cobrir até o Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização as despesas de limpeza, em decorrência exclusivamente quando em operações de transportes por meio rodoviário realizado pelo Segurado.

As despesas de limpeza mencionadas no subitem anterior correspondem única e exclusivamente a:

- Despesas com limpeza da área contaminada (solo, subsolo, pistas, estradas e rodovias).
- Despesas com o transporte dos resíduos até o local de sua destinação final.
- Despesas com a destruição dos resíduos e/ou tratamento dos resíduos.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

d) Despesas com contratação de empresas especializadas no processo de limpeza, contenção e descarte.

A Seguradora não assumirá nenhuma responsabilidade solidária pela contratação e execução dos serviços acima relacionados.

Despesas de Contenção de Sinistro: a Seguradora reembolsará, nos termos desta Cobertura Adicional, também as despesas de contenção incorridas necessariamente, conforme os dispositivos seguintes:

Mesmo que não tenha ocorrido um Sinistro, nos termos dispostos nos itens anteriores, a Seguradora reembolsará quaisquer prejuízos, custos ou despesas incorridas pelo Segurado, relativas às medidas tomadas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar Danos a Terceiros e que não deixariam de ocorrer em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas tão logo ocorresse um incidente ou a perturbação do funcionamento das instalações seguradas.

As despesas previstas no subitem anterior SOMENTE SERÃO GARANTIDAS pela Seguradora, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas enunciadas, decorrer de disposição legal ou de decisão de Autoridade Competente, ou ainda, de decisão do próprio Segurado, tomada de acordo com a Seguradora e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada. Da mesma forma, serão reembolsáveis aquelas despesas incorridas por Terceiros e despendidas com a mesma finalidade expressa nos parágrafos anteriores, cujo resarcimento seja atribuído ao Segurado.

A ordem de Autoridade Competente, o incidente ou a constatação da perturbação das instalações seguradas devem ocorrer durante a Vigência deste Contrato de Seguro, prevalecendo a data na qual um desses fatos ocorreu pela primeira vez e de maneira inequívoca.

Para a garantia do reembolso das despesas expressas nesta Cobertura Adicional, o Segurado fica obrigado a:

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial



CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

- a) Avisar a Seguradora imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer incidente e/ou perturbação nas suas operações ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente.
- b) Executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a Ocorrência de um Sinistro coberto ou para reduzir os efeitos dele.
- c) Recorrer tempestivamente contra a ordem da Autoridade Competente, se assim exigir a Seguradora.

Se, apesar da execução das providências relativas à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução das substâncias poluentes, ocorrer um Sinistro com Danos a Terceiros, as despesas reembolsadas pela Seguradora serão, da mesma forma, descontadas do Limite Máximo de Indenização.

As despesas efetuadas com base em ordem de Autoridade Competente serão reembolsadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo Segurado ou pelas autoridades, em lugar do Segurado.

A Seguradora não estará obrigada ao reembolso de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, assim entendidas as providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação das instalações seguradas, assim como quando essas providências forem tomadas de maneira extemporânea.

Não serão reembolsadas, em hipótese alguma, as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária e obrigatória de Sinistros e relativas à manutenção, conserto, renovação, ampliação, reforma, segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais, terrenos, imóveis ou bens em geral, inclusive alugados, arrendados, em leasing, ou de qualquer outra natureza jurídica; também daqueles que anteriormente eram de propriedade do Segurado ou sobre os quais ele detinha a posse.

Para os fins e efeitos desta Cobertura Adicional, entende-se por incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, o Evento súbito e incerto quanto à realização dele ou a efetivação dentro da Vigência do Contrato de Seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

segurado pelo presente Contrato de Seguro e que pode constituir a causa dos Danos cobertos por este mesmo contrato.

Elementos poluentes, significam quaisquer matérias sólidas, líquidas, gasosas ou energias, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos. Resíduos, além dos rejeitos, incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos constantes das condições gerais e especiais, este contrato de seguro não garante qualquer tipo de dano, custos ou despesas relativas a sinistros que tenham atingido elementos ou bens naturais de domínio público ou interesse difuso, sem titularidade privada.

Este contrato de seguro não garante também, reclamações pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente.

FRANQUIA, LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Esta Cobertura Adicional sujeitar-se-á à Franquia e aos Limites Máximos de Garantia e Indenização correspondentes previstos na Especificação da Apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Cobertura Adicional.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br

ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial

Em caso de emergência ligue para:
SOS CARGAS 0800 767 6744
MSIG



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD INSURANCE GROUP**

CLAUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR - RC
No Processo SUSEP: 005-00815/01

Sucursal	Ramo	Apólice	Endosso	Apólice Renovada	Emissão
01	0654	01540014868	0	01540014230	04/12/2025

Segurado: R BROTTO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.388.403/0001-39

"O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização"

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco"

"O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF"

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 - 1º ao 5º e 9º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos vía chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br
ou pelo 0800 761 3004 disponível após horário comercial